

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, Prefeito Municipal de Paraíso/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, cidade _____, neste ato representada pelo senhor _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 36/2026, instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2026.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica em ambiente de nuvem, na modalidade *Software as a Service* – SaaS, destinada à gestão das atividades relacionadas ao Programa SUASA e aos Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados, contemplando licenciamento com quantidade ilimitada de usuários, bem como os serviços necessários à continuidade operacional da solução

Item	Especificação	Unidade	Quantida de	Valor Unitário máximo estimado	Valor Total máximo estimado
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO SaaS COM USUÁRIOS ILIMITADOS, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços ordinários necessários à continuidade operacional	MÊS	60	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

2	IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO/APROVEITAMENTO DE DADOS E TREINAMENTO INICIAL, conforme serviços efetivamente necessários	SERVIÇO	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
3	SERVIÇOS TÉCNICOS EXTRAORDINÁRIOS SOB DEMANDA	HORA	100	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato deverá ter validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que previstas no edital e atendidos os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor de R\$ _____ (_____) mensal, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) para 60 (sessenta) meses, entendido este, como preço justo e suficiente pela entrega e execução do objeto lícito.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

4.2 O reajuste previsto no item anterior incidirá sobre os preços unitários vigentes sujeitos à continuidade da execução contratual, inclusive sobre o valor mensal da solução SaaS e sobre o valor unitário da hora técnica extraordinária.

4.3 Os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração ou aproveitamento de dados e treinamento inicial, quando já integralmente executados, recebidos e pagos antes da implementação da anualidade necessária ao reajuste, não estarão sujeitos à atualização posterior.

4.4 O reajustamento previsto neste item não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento da parte interessada e demonstração dos fatos e de sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

4.5 A análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará, além da legislação aplicável, a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos integrante da contratação, não constituindo fundamento para recomposição os eventos cujos ônus tenham sido expressamente alocados à parte que formular o pedido, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos e elementos necessários à demonstração do fato gerador e de

sua repercussão econômico-financeira, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

4.7 O CONSAD decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 20 (vinte) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ENTIDADE: CONSORCIO SEGR. ALIMENT. DESENV. EXTEMO OESTE	CLAÚSULA
01.001.0009 ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	SEXTA –
01.001.0009 - RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO	MEDIÇÃO E
DOTAÇÃO: 2 ELEMENTO: 3.3.90.40.06	PAGAMENTO

6.1 Durante a execução contratual, o fiscal acompanhará e aferirá a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade e funcionamento da solução, atendimento dos níveis de serviço, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais obrigações contratadas, adotando as providências necessárias diante de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

6.2 Para fins de liquidação e pagamento, o fiscal verificará a documentação apresentada e o efetivo cumprimento das obrigações correspondentes ao período ou serviço faturado, comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades que devam ser corrigidas.

6.3 O recebimento do objeto observará a natureza dos serviços executados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante verificação de sua conformidade pela fiscalização.

6.4 Os serviços de implantação, configuração, parametrização, treinamento e, quando aplicável, migração de dados serão recebidos após sua execução e validação pelo CONSAD, observados os procedimentos e Termos de Aceite previstos neste Termo de Referência.

6.5 Os serviços continuados de disponibilização da solução SaaS serão aferidos mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da plataforma e o cumprimento das obrigações correspondentes ao período.

6.6 Os serviços técnicos extraordinários sob demanda serão recebidos após a comprovação das horas efetivamente executadas e previamente autorizadas pelo CONSAD, acompanhadas da descrição das atividades realizadas e da respectiva validação pela fiscalização.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 O prazo para pagamento somente terá início após o recebimento da Nota Fiscal e o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, inclusive a comprovação da execução do serviço ou obrigação correspondente.

6.9 A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e recebidos, com os respectivos valores e quantitativos, estando incluídas nos preços contratados todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas administrativas, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

6.10 Havendo divergência quanto aos serviços executados, valores faturados, documentação apresentada ou demais condições necessárias à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização no

prazo estabelecido pela fiscalização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento da parcela afetada até a regularização.

6.11 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.12 Os documentos fiscais e relatórios deverão ser enviados para o e-mail consadextremo@yahoo.com.br

6.13 Havendo controvérsia ou irregularidade que afete apenas parte do valor faturado, a parcela incontroversa e regularmente liquidada poderá ser paga, permanecendo suspenso o pagamento apenas da parcela afetada até a respectiva regularização, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

6.14 O atraso na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários à liquidação, bem como a necessidade de correção de irregularidades imputáveis à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo para pagamento, que será retomada após a regularização.

6.15 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, apresentando, quando necessário à liquidação e ao pagamento ou quando solicitados pela Administração, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.16 Deverão ser observadas, na emissão dos documentos fiscais, as disposições da Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, do CONSAD, bem como a legislação aplicável às retenções tributárias, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

6.17 O pagamento dos serviços técnicos extraordinários será realizado exclusivamente em relação às horas previamente solicitadas e autorizadas pelo CONSAD e efetivamente executadas pela CONTRATADA, mediante apresentação de relatório contendo, no mínimo, a descrição da demanda, as atividades realizadas, a quantidade de horas empregadas e o resultado obtido, sujeito à validação da fiscalização.

6.18 A estimativa de horas técnicas prevista na contratação não gera direito à utilização ou ao pagamento integral do quantitativo estimado, sendo vedado o faturamento de horas não solicitadas, não autorizadas ou não executadas.

6.19 Não poderão ser faturados como horas técnicas extraordinárias os serviços compreendidos nas obrigações ordinárias da CONTRATADA, inclusive suporte, manutenção, correção de falhas, atualizações ordinárias, atendimento aos níveis de serviço e demais atividades já incluídas no valor mensal da solução.

6.20 O pagamento dos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração ou aproveitamento de dados e treinamento inicial ocorrerá após a execução das atividades efetivamente necessárias e a emissão do respectivo Termo de Aceite pelo CONSAD, vedado o pagamento por atividades não executadas.

CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá efetuar todos os serviços em conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.2 São responsabilidades do Consórcio:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, dados, documentos e demais elementos sob sua responsabilidade necessários à adequada execução do objeto;
- b) Proporcionar as condições necessárias à implantação e utilização da solução, inclusive mediante indicação dos responsáveis pela interlocução técnica e administrativa com a CONTRATADA;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização, observados os níveis de serviço e os prazos específicos previstos neste Termo de Referência;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
- f) Disponibilizar, quando necessária a migração ou o aproveitamento de dados existentes, os dados, arquivos, documentos e demais informações que estejam sob sua posse ou que lhe tenham sido disponibilizados pela solução anteriormente utilizada;
- g) Indicar e manter atualizados os usuários, perfis, permissões e demais informações cuja definição seja de responsabilidade do CONSAD, comunicando à CONTRATADA as alterações necessárias;
- h) Analisar e validar, quando aplicável, a implantação, configuração, parametrização, migração ou aproveitamento dos dados, treinamento e demais entregas submetidas à sua aceitação;
- i) Solicitar e autorizar previamente os serviços técnicos extraordinários sob demanda, quando necessários, acompanhando e validando as horas efetivamente executadas;
- j) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- k) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento;
- l) Exercer as prerrogativas legalmente asseguradas à Administração, inclusive quanto às alterações e à extinção contratual, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- m) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, prazos, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em sua proposta;
- b) Disponibilizar e manter em funcionamento a solução SaaS durante toda a vigência contratual, observados os requisitos de disponibilidade, segurança, desempenho, continuidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Executar, quando aplicáveis, os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração ou aproveitamento dos dados existentes e treinamento inicial, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

- d) Prestar suporte técnico diretamente aos usuários e executar os serviços de manutenção, correção de falhas e atualizações compreendidos no objeto, observados os horários, prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- e) Corrigir, sem custos adicionais para o CONSAD, as falhas, erros, inconsistências ou desconformidades da solução que sejam de sua responsabilidade, observados os prazos aplicáveis;
- f) Comunicar tempestivamente ao CONSAD qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade, segurança, integridade, continuidade ou adequada execução dos serviços, informando as providências adotadas ou necessárias para sua regularização;
- g) Prestar ao CONSAD, sempre que solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual;
- h) Permitir e fornecer os elementos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pelos agentes formalmente designados pelo CONSAD;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, bem como pelas despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais custos de seus profissionais, quando necessários;
- k) Manter equipe e recursos técnicos suficientes e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Manter o CONSAD informado sobre os canais de atendimento e os responsáveis pela interlocução técnica e administrativa durante a execução contratual;
- m) Executar as manutenções corretivas, de segurança, legais e evolutivas compreendidas nas obrigações ordinárias da contratação, mantendo a solução atualizada e adequada às alterações normativas relacionadas às funcionalidades contratadas, nos termos deste Termo de Referência;
- n) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança da informação e à proteção dos dados tratados durante a execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;
- o) Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, documentos, informações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não os utilizando para finalidade diversa da execução do objeto, inclusive após o encerramento do contrato;
- p) Realizar e manter os procedimentos de cópia de segurança e recuperação das informações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- q) Assegurar ao CONSAD o acesso, a exportação e a portabilidade dos dados, documentos, registros e históricos durante a vigência contratual e, ao término da contratação, disponibilizá-los nas condições e formatos estabelecidos neste Termo de Referência;
- r) Colaborar, ao término da contratação, com os procedimentos necessários à transição para eventual nova solução, fornecendo os dados, arquivos, documentos, registros e informações sob sua responsabilidade, sem criar obstáculos técnicos indevidos à portabilidade;

- s) Executar serviços técnicos extraordinários somente mediante prévia solicitação e autorização do CONSAD, mantendo registro das atividades realizadas e das respectivas horas empregadas;
- t) Não faturar como serviços técnicos extraordinários atividades compreendidas nas obrigações ordinárias da contratação, inclusive suporte, correção de falhas, manutenção, atualizações ordinárias, segurança, backup, recuperação e atendimento aos níveis de serviço;
- u) Observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência quanto à utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros e eventual subcontratação, permanecendo integralmente responsável perante o CONSAD pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONSAD ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- w) Cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual e promover as correções necessárias às irregularidades que lhe forem formalmente comunicadas;
- x) Manter registros e fornecer, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos atendimentos de suporte, ocorrências, níveis de serviço, serviços técnicos executados e demais elementos sujeitos à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração e as demais circunstâncias aplicáveis ao caso, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas no edital.

9.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I – Primeiro descumprimento injustificado de obrigação contratual de menor gravidade, quando não houver dano relevante à execução do objeto;
- II – Primeira ocorrência de descumprimento dos prazos estabelecidos no edital para início do atendimento ou solução dos chamados de suporte técnico;
- III – Realização de manutenção programada sem a comunicação prévia exigida no Termo de Referência, quando não houver prejuízo relevante à continuidade dos serviços; e
- IV – Primeiro descumprimento do prazo estabelecido para disponibilização das funcionalidades que não tenham sido atendidas durante a Prova de Conceito – POC, conforme previsto no item 10.11.4 no Termo de Referência.

9.3 A aplicação de advertência em razão da hipótese prevista no inciso IV não afasta a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar integralmente as funcionalidades pendentes, devendo a Administração fixar prazo para sua regularização.

9.4 O descumprimento do prazo de regularização estabelecido após a advertência prevista no item 19.2, inciso IV, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar as funcionalidades pendentes e das demais medidas administrativas cabíveis.

9.5 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no edital para início do atendimento ou solução dos chamados de suporte técnico será registrado individualmente pela fiscalização para fins de controle da execução contratual.

9.6 Na primeira ocorrência de descumprimento dos prazos de atendimento ou solução, a CONTRATADA ficará sujeita à advertência, observadas as circunstâncias do caso concreto.

9.7 A segunda ocorrência será registrada pela fiscalização e formalmente comunicada à CONTRATADA para fins de controle da reincidência.

9.8 A partir da terceira ocorrência de descumprimento injustificado dos prazos de atendimento ou solução, durante cada período de 12 (doze) meses de execução contratual, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10 O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para solução ou disponibilização de medida de contorno de falha crítica, conforme definido no edital, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência, observadas a gravidade e a repercussão da indisponibilidade.

9.11 A realização de manutenção ou atualização programada em desacordo com as condições estabelecidas no edital, quando resultar em indisponibilidade ou comprometimento relevante da utilização da solução durante o horário regular de funcionamento do CONSAD, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência.

9.11 A subcontratação de atividade cuja subcontratação seja expressamente vedada pelo item 11 no Termo de Referência, quando realizada sem autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções e da possibilidade de extinção contratual, quando cabível.

9.12 A multa prevista no item 9.8 poderá ser aplicada especialmente quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto e o interesse público, não se mostrar adequada ou possível a extinção imediata do contrato, permanecendo a CONTRATADA obrigada a regularizar a situação no prazo estabelecido pela Administração.

9.13 A utilização regular de infraestrutura tecnológica de terceiros nas hipóteses expressamente admitidas pelo item 11 no Termo de Referência não caracteriza subcontratação irregular para fins da penalidade prevista neste item.

9.14 As multas previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis, quando decorrentes de infrações distintas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

9.15 Para fins de aplicação das multas previstas neste item, considera-se valor mensal da contratação o valor mensal vigente correspondente à disponibilização da solução SaaS e aos serviços ordinários a ela vinculados, não incluídos os valores relativos à implantação nem aos serviços técnicos extraordinários eventualmente executados.

9.16 Para a multa calculada sobre o valor total do contrato, será considerado o valor total atualizado da contratação vigente no momento da ocorrência.

9.17 A aplicação das sanções previstas neste edital dependerá da apuração da ocorrência em procedimento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.18 Na definição da sanção aplicável serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, suas consequências para a execução contratual, eventual reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as demais condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

10.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.5 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 A extinção do contrato, independentemente de sua causa, não afasta as obrigações da CONTRATADA relacionadas à disponibilização, exportação e portabilidade dos dados, documentos, registros e históricos do CONSAD, bem como à colaboração necessária à transição e às obrigações de confidencialidade e proteção de dados, que deverão ser cumpridas na forma estabelecida neste edital.

10.8 Sempre que tecnicamente possível e compatível com a causa da extinção, deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar a interrupção abrupta das atividades do CONSAD e dos Serviços de Inspeção Municipais durante o período de transição para eventual nova solução, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação da execução das atividades essenciais que constituem o núcleo do objeto contratado, especialmente a disponibilização e gestão da solução SaaS, o suporte técnico aos usuários e os serviços de manutenção sob responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 Será admitida a utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros para hospedagem, processamento, armazenamento, comunicação, backup e demais serviços de infraestrutura em nuvem necessários ao funcionamento da solução, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

12.3 A utilização de infraestrutura ou serviços tecnológicos de terceiros não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilidade da solução,

segurança da informação, proteção de dados, continuidade dos serviços e atendimento dos níveis de serviço estabelecidos neste edital.

12.4 A CONTRATADA permanecerá responsável perante o CONSAD pelos atos e serviços executados por terceiros utilizados na infraestrutura da solução, naquilo que se relacionar ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) –

13.1. O CONTRATADO se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

13.2. O CONTRATADO deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

13.3. O CONTRATADO deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

13.4. O CONTRATADO deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

13.5. O CONTRATADO deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

13.6. O CONTRATADO deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

13.7. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

13.8. A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

13.9. O contrato poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção de dados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades contratadas, aos níveis de serviço, aos prazos de atendimento, ao suporte técnico e às demais obrigações da CONTRATADA.

14.7 O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, indisponibilidades, descumprimentos dos níveis de serviço e demais irregularidades verificadas, indicando as providências necessárias à sua regularização, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8 Identificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias à regularização, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo dos prazos específicos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

14.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para as providências cabíveis.

14.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização e as providências adotadas durante a execução contratual, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

14.11 A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como os procedimentos relacionados à liquidação, pagamento, eventuais glosas, garantias, apostilamentos e alterações contratuais, serão acompanhados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, de acordo com suas respectivas competências e com a regulamentação aplicável ao CONSAD.

14.12 Verificado o descumprimento de obrigação contratual, o fiscal adotará as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem medidas que ultrapassem sua competência.

14.13 O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, com os registros formais relevantes da execução, incluindo ordens ou solicitações de fornecimento, ocorrências, notificações, termos de aceite, alterações e demais documentos relacionados à execução, promovendo as providências necessárias à adequada gestão do contrato.

14.14 O gestor do contrato acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual e adotará as providências pertinentes quando forem identificadas situações que possam impedir ou afetar a liquidação e o pagamento da despesa.

14.15 O gestor do contrato manterá registro da avaliação da execução contratual, considerando as informações produzidas pela fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas, os níveis de serviço aferidos e as eventuais ocorrências ou penalidades verificadas durante a contratação.

14.16 Quando os fatos verificados durante a execução contratual puderem ensejar aplicação de sanção, o gestor encaminhará a ocorrência à autoridade ou ao setor competente para adoção das providências necessárias à apuração e,

quando cabível, instauração do respectivo processo de responsabilização, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14.17 Ao término da contratação, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, as principais ocorrências verificadas e, quando cabível, recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

14.18 O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento, observados o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, os registros da fiscalização, eventuais glosas e os valores efetivamente devidos.

14.19 A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora do Consórcio Jaqueline Fridirich, tendo como fiscal substituta a servidora Dandara Monique Schneider. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do servidor Rafael Dal Ri Segatto, tendo como substitutos os servidor Luciano Augusto Benin , sem prejuízo de posterior alteração mediante ato formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores e Resolução do CONSAD.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, ____ de _____ de 2026.

GILBERTO BELEGANTE Presidente do CONSAD. CONTRATANTE	CNPJ sob o nº CONTRATADA
---	-----------------------------------

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente termo aditivo

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX